



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.090 de 12 de março de 2019.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque

“Dispõe sobre a vacinação anual contra a gripe para os profissionais da educação do município de Luziânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais da educação, das escolas públicas e privadas do município de Luziânia, ficam inseridos no grupo prioritário de vacinação anual contra a gripe.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Luziânia-Goiás, tomará todas as providências necessárias para a vacinação anual contra a gripe dos profissionais da educação das escolas públicas e privadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente


JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA GOUTO – 2º Secretário